



Lido em

____ / ____ / ____

EMENDA Nº 047/2023

Processo: 203/2023

Autoria: Vereadores Oslen Dias dos Santos e Marcos Roberto Menin.

**ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 2.279/2023
(DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE
EDIFICAÇÕES, CONDICIONADA, QUANDO
NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 70 DO
PLANO DIRETOR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS).**

Art. 1º Constitui o artigo 9º e respectivo parágrafo único no Projeto de Lei nº 2.279/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, reordenando-se os atuais artigos 9º e 10, como artigos 10 e 11, respectivamente, conforme adiante formalizado:

.....

Art. 9º A regularização da presente Lei inclui os terrenos situados no bairro Jardim Renascer, com frente para a Rua do Trabalho, que fica dispensada a exigência dos recuos frontais mínimos obrigatórios para o caso de edificações de característica residencial e/ou comercial, podendo ser objeto de regularização, desde que atendido o recuo mínimo frontal de 4,00m (quatro metros), não sendo permitido coberturas avançando sobre o espaço público e desde que a edificação tenha sido feita antes da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os casos previstos no caput, para os fins de regularização de obras, não incidirão os impedimentos previstos no artigo 4º, ressaltando ainda, que não ensejará a penalidade prevista no artigo 7º, ambos desta Lei.

.....

Art. 9º (reordenar como artigo 10.) Art. 10.....

Art. 10. (reordenar como artigo 11.) Art. 11.....

Emenda nº 047/2023 – Modifica e Aditiva ao PL Nº 2.270/2023

Fl. 1 de 2



Lido em

____ / ____ / ____

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Emenda Aditiva, conforme § 1º art. 146 do Regimento Interno, com o seguinte pronunciamento:

A presente modificação busca regularizar as edificações realizadas muito antes da propositura primitiva, haja vista que diz respeito a regularização de imóveis e parcelamento de solo consolidados em gleba maior que teve sua regularidade efetivada posterior as edificações já existentes.

De todo modo, as edificações em nada confronta com área de abrangência estadual, uma vez que, margeiam e confrontam via auxiliar de domínio que depende, exclusivamente, da anuência do Município, diferente dos imóveis que margeiam a área de abrangência de rodovia e as áreas adjacentes, as quais pertencem ao Estado de Mato Grosso, sendo sua gestão de responsabilidade exclusiva do SINFRA/MT, conforme mapa anexo.

Maiores considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus pares que aprovem a presente Emenda, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT, em 20 de dezembro de 2023.

Vereador **Oslen Dias dos Santos**

Vereador **Marcos Roberto Menin**